



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Superintendência Regional de Saúde		
Un. Adm. Envolvidas:	Grupo Administrativo		
Responsáveis:	RHUAN SILVA TRAJANO		
Data de Elab./Atual.	14/04/2026	Versão:	2

1. Descrição da Necessidade da Contratação

- 1.1.A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de atendimento à demanda de interesse público relacionada ao **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES**, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na faixa etária de 12 a 130 anos, conforme tabela DATASUS/SIGTAP.
- 1.2.Cumprir informar que atualmente encontra-se vigente o Contrato nº **004/2024**, oriundo do Edital nº 002/2024, o qual, embora em execução, **não tem sido suficiente para suprir a demanda assistencial**, em razão do significativo aumento no volume de solicitações de procedimentos especializados na região.
- 1.3.A Região de Saúde é composta por 14 (quatorze) municípios, sendo: Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão, conforme PDR 2024, totalizando uma população estimada de 433.125 habitantes (IBGE, 2024).

Tabela 1: Municípios integrantes da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/ES

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Municípios	População
ÁGUA DOCE DO NORTE	12.585 pessoas
BARRA DE SÃO FRANCISCO	45.415 pessoas
BOA ESPERANÇA	14.054 pessoas
CONCEIÇÃO DA BARRA	28.923 pessoas
ECOPORANGA	22.611 pessoas
JAGUARÉ	31.551 pessoas
MONTANHA	19.830 pessoas
MUCURICI	5.653 pessoas
NOVA VENÉCIA	52.324 pessoas
PEDRO CANÁRIO	21.923 pessoas
PINHEIROS	24.843 pessoas
PONTO BELO	6.671 pessoas
SÃO MATEUS	134.423 pessoas
VILA PAVÃO	9.319 pessoas
POPULAÇÃO TOTAL:	433.125 habitantes

Fonte: **IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS**

1.4.A atual insuficiência da oferta de serviços frente à crescente demanda impacta diretamente na **continuidade e na qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS**, gerando filas de espera e dificultando o acesso oportuno aos serviços especializados, o que reforça a necessidade de ampliação da capacidade instalada para atendimento regional.

1.5.Dessa forma, a contratação se faz necessária para:

1.5.1.Atender às demandas assistenciais da população de forma contínua e qualificada;

1.5.2.Assegurar a organização dos serviços de saúde regionalizados;

1.5.3.Contribuir para a garantia de atenção à saúde de qualidade no âmbito do SUS;

1.5.4.Cumprir os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

1.5.5.Permitir o acesso a condições diagnósticas e terapêuticas adequadas;

1.5.6.Reduzir as filas de espera e o tempo de acesso aos procedimentos especializados;

1.5.7.Ampliar o acesso a procedimentos de suporte diagnóstico e terapêutico, de forma qualificada;

1.5.8.Apoiar os municípios na garantia do acesso de seus munícipes à atenção especializada.

1.6.Adicionalmente, a ampliação da oferta está alinhada às diretrizes da Autorregulação Formativa Territorial (ARTF), instituída pela Secretaria de Estado da Saúde, que visa qualificar o acesso aos serviços de saúde, fortalecer a Atenção Primária e reduzir encaminhamentos desnecessários, promovendo maior resolutividade no cuidado em saúde.

1.7.Ressalta-se, ainda, que os dados do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial (MV) evidenciam a existência de demanda reprimida, com fila de espera significativa para consultas e procedimentos na especialidade de angiologia e cirurgia vascular, conforme demonstrado a seguir:

FILA EXPECTANTE				
ITEM	EXAME	AUTORIZADAS	AGUARDANDO REGULAÇÃO	TOTAL PENDENTES
1	CONSULTA MÉDICA EM AT. ESPEC. EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	1.884	31	1.915
2	TRAT. ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES MMII (UNILATERAL)	2811	12	2.823

Dados: MV Soul

1.8.Nesse contexto, a demanda reprimida impacta diretamente o acesso oportuno aos serviços especializados, podendo contribuir para o agravamento de condições clínicas e aumento da necessidade de intervenções de maior complexidade.

1.9.Observa-se, ainda, que o crescimento da procura assistencial está associado à ampliação das unidades solicitantes e ao fortalecimento da Atenção Primária, o que evidencia a necessidade de adequação da oferta de serviços à realidade regional.

1.10. Dessa forma, a ampliação da rede assistencial, com incremento da oferta de procedimentos como a escleroterapia não estética e demais intervenções correlatas, mostra-se essencial para garantir a continuidade do cuidado e a resolutividade da atenção especializada.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estão previstas contratações de serviços de saúde privados para atuação de forma complementar, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, por meio de instrumentos formais com a gestão pública, com a finalidade de suprir a insuficiência dos serviços públicos no atendimento das demandas em saúde, assegurando a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observadas as exigências legais aplicáveis.

2.2. Nesse contexto, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria de Estado da Saúde, considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados em angiologia e cirurgia vascular, diante da insuficiência da rede própria e contratualizada, bem como do aumento da demanda assistencial evidenciado na região, inclusive com a vigência do Contrato nº 004/2024, que não tem sido suficiente para suprir a necessidade atual.

2.3. Ademais, a contratação pretendida encontra amparo no Planejamento Orçamentário de Contratações da Instituição, no âmbito das Superintendências Regionais de Saúde, conforme classificação no Programa de Trabalho 20.44.901.10.122.0031.2252, bem como para manutenção dos Núcleos Regionais de Especialidades e das Farmácias Cidades Estaduais, conforme Programa de Trabalho 20.44.901.10.302.0030.2185

2.4. Conforme o Plano Orçamentário Institucional, a natureza da despesa está classificada como 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com fontes de recursos 0104, 0135, 0304, 0155 e 0335.

2.5. Cabe ressaltar que a referida contratação coaduna com o Plano de Metas institucional, especialmente no que se refere ao seguinte objetivo: “Instituir o monitoramento das demandas e ofertas regionais, de modo a orientar as contratualizações e pactuações dos serviços conforme parâmetros de necessidades regionais”, contribuindo diretamente para a ampliação do acesso e a qualificação da assistência especializada.

2.6. Destaca-se, ainda, que a contratação está alinhada às diretrizes do Plano Estadual de Saúde, especialmente no que se refere à modernização e qualificação da gestão do SUS, com fortalecimento dos processos de planejamento, regulação, financiamento e descentralização das ações e serviços de saúde.

2.7. Por fim, registra-se que a instituição ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado e homologado, sendo a presente contratação fundamentada no planejamento orçamentário vigente, nas necessidades assistenciais identificadas e no interesse público, em consonância com as diretrizes da gestão estadual do SUS.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Os procedimentos objeto desta contratação integram a linha de cuidado da especialidade de angiologia e cirurgia vascular, com a finalidade de assegurar assistência adequada por meio de abordagens terapêuticas alternativas ou complementares ao tratamento cirúrgico, conforme indicações clínicas oriundas das unidades solicitantes devidamente reguladas.

- 3.2.**Deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 3.2.1.**Respeito à faixa etária de 12 a 130 anos, conforme tabela DATASUS/SIGTAP;
- 3.2.2.**Atendimento exclusivo a usuários do SUS, de ambos os sexos, pertencentes à região de saúde de abrangência da Superintendência Regional;
- 3.2.3.**Execução dos serviços conforme protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e recomendações vigentes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da CONITEC;
- 3.2.4.**Observância obrigatória dos Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo;
- 3.3.**Infraestrutura, Equipamentos e Recursos Humanos
- 3.3.1.**A contratada será responsável integralmente pela disponibilização de estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- 3.3.2.**Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente adequado, conforme normas sanitárias e de vigilância em saúde vigentes;
- 3.3.3.**Deverá possuir equipamentos necessários à execução dos procedimentos, incluindo ultrassonografia com Doppler, quando aplicável;
- 3.3.4.**É permitida a execução dos serviços em estrutura própria da contratada ou em unidades públicas indicadas pela Administração, permanecendo sob responsabilidade da contratada a provisão de insumos, equipamentos e responsabilidade técnica;
- 3.4.**Organização da Oferta e Agendamento
- 3.4.1.**A contratada deverá apresentar, no primeiro dia útil após a publicação do contrato, agenda de atendimentos para os próximos 60 dias;
- 3.4.2.**As agendas subsequentes deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de 30 dias;
- 3.4.3.**Alterações deverão ser comunicadas previamente ao setor competente;
- 3.4.4.**O atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, considerando a logística de transporte sanitário municipal;
- 3.4.5.**Poderão ser solicitadas agendas extraordinárias, inclusive aos sábados, mediante pactuação prévia;
- 3.5.**Regulação, Registro e Monitoramento
- 3.5.1.**É obrigatória a utilização do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, incluindo:
- 3.5.1.1. Atualização em tempo real dos atendimentos;
 - 3.5.1.2. Confirmação de execução dos procedimentos;
 - 3.5.1.3. Registro de intercorrências e desfechos clínicos;
- 3.5.2.**A contratada deverá indicar profissional responsável como referência técnica junto à regulação, devidamente capacitado e cadastrado no sistema;
- 3.6.**Qualidade, Segurança e Assistência ao Paciente

- 3.6.1.**A contratada deverá garantir a segurança do paciente, assegurando suporte para manejo de intercorrências e complicações;
- 3.6.2.**Deverá assegurar assistência integral, incluindo avaliação inicial, execução do procedimento e acompanhamento pós-procedimento;
- 3.6.3.**Deverá seguir boas práticas assistenciais, incluindo:
- 3.6.3.1.Controle de infecção;
 - 3.6.3.2.Biossegurança;
 - 3.6.3.3.Rastreamento e notificação de eventos adversos;
- 3.6.4.**Considerando as diretrizes da CONITEC, deverão ser adotadas medidas para prevenção, monitoramento e manejo de possíveis eventos adversos associados à escleroterapia;
- 3.7.**Documentação e Atendimento ao Usuário
- 3.7.1.**No momento do atendimento, deverão ser exigidos:
- 3.7.1.1. Comprovante de agendamento;
 - 3.7.1.2. Solicitação médica;
 - 3.7.1.3. Cartão Nacional do SUS;
 - 3.7.1.4. Documento de identidade;
 - 3.7.1.5. Comprovante de residência;
- 3.7.2.**A ausência de documentação poderá implicar em não autorização do procedimento para fins de faturamento.
- 3.8.**Aspectos Legais e Regulatórios
- 3.8.1.**A contratação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, na modalidade credenciamento;
- 3.8.2.**Aplicação de garantia contratual, conforme art. 96 da referida lei;
- 3.8.3.**Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando confidencialidade e segurança das informações dos usuários;
- 3.8.4.**Obrigatoriedade de cadastro atualizado no CNES/SCNES;
- 3.8.5.**Comprovação de habilitação dos profissionais junto aos conselhos competentes (CRM);
- 3.9.**Responsabilidades da Contratada
- 3.9.1.**Responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 3.9.2.**Execução direta dos serviços, vedada a subcontratação total ou parcial;
- 3.9.3.**Cumprimento de ordens judiciais relacionadas ao objeto contratual;
- 3.9.4.**Registro e comunicação de todas as ocorrências relevantes durante a execução;
- 3.10.**A presente contratação possui caráter continuado, considerando tratar-se de serviço essencial à assistência à saúde, cuja interrupção pode comprometer o atendimento aos usuários e agravar condições clínicas, especialmente diante do aumento da demanda e da insuficiência da oferta atualmente contratada.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1.A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, assistenciais e normativos, considerando a necessidade de adequação da oferta de serviços à demanda regional na especialidade de angiologia e cirurgia vascular.

4.2.Inicialmente, cumpre destacar que, no primeiro credenciamento realizado no exercício de 2025, não havia série histórica consolidada para os procedimentos vinculados à linha de cuidado em angiologia/cirurgia vascular no âmbito desta Superintendência Regional de Saúde, razão pela qual os quantitativos foram estimados com base em parâmetros ministeriais e diretrizes técnicas vigentes à época.

4.3.Para a presente contratação, além dos parâmetros anteriormente adotados, foram incorporados dados concretos de execução contratual e demanda reprimida, permitindo maior precisão na definição dos quantitativos.

4.4.Nesse sentido, a estimativa considerou:

4.4.1.**Os parâmetros assistenciais previstos na Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde**, que estabelece referências de consultas e exames especializados por 100.000 habitantes, especialmente:

4.4.1.1. 1.700 consultas/100.000 habitantes em cirurgia vascular;

4.4.1.2. 900 exames doppler/100.000 habitantes;

4.4.2.**A população da Região Norte de Saúde**, estimada em 535.457 habitantes (IBGE, 2024), sob responsabilidade da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus;

4.4.3.**A população da Região Norte de Saúde**, estimada em 535.457 habitantes (IBGE, 2024), sob responsabilidade da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus;

4.4.4.**Os dados de execução do Contrato nº 004/2024**, ainda vigente, que evidenciaram:

4.4.4.1. aumento aproximado de **52% na demanda** do procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores em relação à oferta contratada;

4.4.4.2. aumento aproximado de **530% na demanda** do procedimento de trombectomia do sistema venoso;

4.4.4.3. insuficiência da capacidade instalada frente à demanda regional;

4.4.5.A demanda reprimida identificada no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial (MV), com registros de fila de espera para consultas e procedimentos na especialidade, evidenciando a necessidade de ampliação da oferta assistencial;

4.4.6.A ampliação do acesso decorrente da implementação da Autorregulação Formativa Territorial (ARTF), que resultou no aumento do número de unidades solicitantes e maior identificação de necessidades assistenciais na Atenção Primária;

4.4.7.A Portaria Conjunta SESA/PGE nº 003-R/2021, que instituiu o Programa SUS+Justiça, reforçando a necessidade de ampliação da oferta assistencial para redução da judicialização e suprimento de vazios assistenciais.

4.5. Metodologia de Cálculo

4.5.1. Com base nos parâmetros ministeriais e na população regional, foram estimados os seguintes quantitativos mínimos:

4.5.1.1. Consultas em cirurgia vascular: aproximadamente **9.095 consultas/ano**;

4.5.1.2. Exames doppler vascular: aproximadamente **4.819 exames/ano**, podendo chegar a **até 19.276 exames/ano**, considerando a realização de exames arterial e venoso em ambos os membros inferiores por paciente;

4.5.2. Para o procedimento de **escleroterapia**, considerou-se

4.5.2.1. média de **1 a 4 sessões por paciente**, conforme diretrizes da CONITEC;

4.5.2.2. ampliação da estimativa em função da demanda reprimida e do aumento das solicitações observado na execução contratual recente.

Estimativa Anual dos Procedimentos (12 meses)

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. PARA TODO O PERÍODO DO CREDENCIAMENTO
01	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	UNID/PROCED	23.000
02	USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	UNID/PROCED	12.750
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	UNID/PROCED	20.000
04	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	UNID/PROCED	6.000

05	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	UNID/PROCED	100
06	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	UNID/PROCED	100
TOTAL ANUAL (12 MESES)			61.950

Fonte: Elaborado pelo autor

4.6. Justificativa dos Quantitativos

4.6.1. Os quantitativos ora estimados representam uma evolução técnica em relação ao credenciamento anterior, sendo fundamentados em dados reais de demanda, parâmetros assistenciais oficiais e diretrizes clínicas nacionais.

4.6.2. A ampliação dos quantitativos justifica-se, especialmente, em razão:

- 4.6.2.1. do crescimento expressivo da demanda assistencial;
- 4.6.2.2. da existência de fila de espera no sistema de regulação;
- 4.6.2.3. da ampliação do acesso promovida pela Atenção Primária;
- 4.6.2.4. da insuficiência da oferta anteriormente contratada;
- 4.6.2.5. da necessidade de garantir a integralidade do cuidado, contemplando avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento.

4.6.3. Destaca-se, por fim, que os quantitativos poderão ser ajustados ao longo da execução contratual, conforme monitoramento contínuo da demanda, comportamento da fila de regulação e capacidade instalada da rede, visando assegurar a eficiência, economicidade e efetividade da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista tratar-se de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico indispensáveis à atenção especializada em saúde, ofertados de forma complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsão constitucional.

5.2. No mercado, verifica-se a existência de prestadores de serviços especializados na área de angiologia e cirurgia vascular, aptos à realização de procedimentos como escleroterapia não estética de varizes, exames de ultrassonografia com doppler e procedimentos correlatos. Tais serviços são ofertados por clínicas especializadas, hospitais e instituições privadas, sendo viável sua contratação por meio de credenciamento, garantindo ampla participação dos interessados.

5.3. A tecnologia envolvida, especialmente a escleroterapia ecoguiada com espuma, encontra-se consolidada no SUS desde sua incorporação em 2017, sendo amplamente utilizada em diversos serviços públicos de saúde no país, o que demonstra maturidade técnica, segurança assistencial e viabilidade de execução.

5.4.Experiências exitosas em outros entes federativos evidenciam a adoção dessa solução como estratégia eficaz para:

5.4.1.Redução de filas de espera para procedimentos cirúrgicos;

5.4.2.Ampliação do acesso a tratamentos minimamente invasivos;

5.4.3.Melhoria da resolutividade da atenção especializada

5.5.Do ponto de vista técnico e econômico, a contratação por credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada, pois:

5.5.1.Permite maior capilaridade da rede assistencial;

5.5.2.Garante flexibilidade na ampliação da oferta conforme a demanda;

5.5.3.Evita restrição indevida à competitividade;

5.5.4.Assegura remuneração conforme produção efetivamente realizada.

5.6.Outras alternativas, como execução exclusiva pela rede própria estadual, mostram-se insuficientes para atender à demanda regional, conforme já evidenciado no presente estudo, especialmente diante do aumento das solicitações e da demanda reprimida registrada no sistema de regulação (MV).

5.7.Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de prestadores especializados constitui a solução mais vantajosa à Administração Pública, considerando os aspectos de eficiência, economicidade, qualidade assistencial e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1.A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos valores constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/DATASUS), adotada como referência para a remuneração dos serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como nos quantitativos estimados de procedimentos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2.O método adotado para a estimativa considerou:

6.2.1.Os valores unitários dos procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS;

6.2.2.Os quantitativos anuais estimados para cada procedimento, conforme necessidade assistencial da região;

6.2.3.A análise comparativa com a contratação anterior (Contrato nº 004/2024), ajustada ao aumento da demanda identificado;

6.2.4.A natureza da contratação por credenciamento, na qual a remuneração ocorre conforme a produção efetivamente realizada.

6.3.A memória de cálculo da estimativa do valor da contratação foi estruturada a partir da multiplicação dos quantitativos anuais estimados pelos respectivos valores unitários constantes na Tabela SUS, conforme detalhamento a ser apresentado em planilha específica anexa ao processo.

6.4.Destaca-se que os valores praticados já contemplam, de forma indireta, os custos necessários à execução dos serviços, incluindo:

6.4.1.Recursos humanos especializados;

6.4.2.Insumos e materiais médico-hospitalares;

6.4.3.Equipamentos e manutenção

6.4.4.Custos operacionais (energia, água, esterilização, entre outros);

6.5.Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, não há garantia de execução integral do valor estimado, uma vez que os pagamentos estarão condicionados à efetiva realização dos procedimentos autorizados e executados.

6.6.Adicionalmente, considerando tratar-se de estimativa preliminar destinada à análise de viabilidade da contratação, não se exige, neste momento, o mesmo nível de detalhamento da pesquisa de preços exigido para a fase de contratação, nos termos da legislação vigente.

7. TABELA I DO TR

LOTE ÚNICO 01						
	ITEM	CÓDIGO SUS	VALOR REF. TABELA SUS	VALOR REF. TABELA SUS CAPIXABA	QUANTIDADE NECESSÁRIA ANO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	300,78		23.000	R\$ 6.917.940,00
2	USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	02.05.01.004-0		125	12.750	R\$ 1.593.750,00
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2		50	20.000	R\$ 1.000.000,00
4	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	04.06.02.059 - 0	569,00		6.000	R\$ 3.414.000,00
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02.056-6	833,48		100	R\$ 83.348,00
6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	692,19		100	R\$ 69.219,00
TOTAL ANUAL (12 MESES)					61.950	R\$ 13.078.257,00
(1) Considera-se que cada pessoa submetida a esta terapia possa realizar de 1 a 4 sessões/aplicações (CONITEC, 2017, p. 04) e a especificação em tabela SIGTAP/SUS é que as aplicações incluem a ultrassonografia guiada. (2) Para garantir a qualidade da assistência terapêutica, prevê-se avaliação pré e ao final das sessões terapêuticas. (3) Segundo o CONITEC, 2017, os efeitos colaterais de trombose venosa e tromboflebite equivalem a 0 a 17% das sessões/aplicações						

Fonte: Elaborado pelo autor

* Portaria Nº 166-R, de 25 de novembro de 2024.

7.1.Os valores apresentados poderão ser atualizados conforme eventuais alterações nas tabelas oficiais vigentes à época da contratação.

8. Descrição da Solução

8.1.A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações públicas previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços contínuos na área de angiologia e cirurgia vascular, com execução de procedimentos de natureza diagnóstica e terapêutica, em nível ambulatorial e, quando necessário, cirúrgico.

8.2.Os serviços têm por finalidade atender, de forma complementar à rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS), a demanda oriunda das unidades solicitantes da rede pública, reguladas por meio do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, no âmbito da respectiva Região de Saúde.

8.3.A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente:

8.3.1.Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS;

8.3.2.Os Protocolos de Regulação do Acesso vigentes no Estado do Espírito Santo;

8.3.3. As Recomendações da CONITEC;

8.3.4.As normativas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

8.3.5.A legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

8.4.A contratada será responsável pela disponibilização integral da estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo:

8.4.1.Recursos humanos especializados e devidamente habilitados;

8.4.2.Equipamentos adequados, inclusive ultrassonografia com doppler, quando necessário;

8.4.3.Insumos e materiais médico-hospitalares;

8.4.4.Estrutura física compatível com os procedimentos realizados;

8.4.5.Assistência ao paciente em casos de intercorrências.

8.5. No que se refere à manutenção e garantia, caberá à contratada assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados, realizando manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.

8.6.Para atendimento da demanda identificada, foram analisados os seguintes cenários:

8.6.1.Execução pela rede própria estadual:

8.6.1.1. Mostra-se insuficiente frente à demanda existente, em razão da limitação da capacidade instalada e da crescente fila de espera no sistema de regulação.

8.6.2.Contratação por licitação tradicional:

8.6.2.1. Embora juridicamente possível, apresenta menor flexibilidade operacional e pode restringir a participação de prestadores, não sendo a alternativa mais eficiente para serviços de saúde com demanda variável.

8.6.3.Credenciamento de prestadores (solução adotada):

8.6.3.1. Permite a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a oferta de serviços, garantindo maior capilaridade da rede assistencial e promovendo maior eficiência no atendimento à população.

8.6.4.Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, considerando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e ampliação do acesso à atenção especializada.

8.7.Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, considerando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e ampliação do acesso à atenção especializada.

- 8.8. A implementação da solução proposta trará impactos positivos significativos para o sistema de saúde, promovendo maior eficiência e qualidade no atendimento à população. Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a redução da demanda reprimida no sistema de regulação, possibilitando um fluxo mais ágil e organizado para o atendimento dos usuários.
- 8.9. Além disso, a iniciativa contribuirá para a ampliação do acesso aos serviços especializados, garantindo que um maior número de pessoas possa receber atendimento adequado e no tempo oportuno. Como resultado, haverá também uma melhoria na qualidade e na resolutividade da assistência prestada, com diagnósticos mais precisos e intervenções mais eficazes.
- 8.10. Outro aspecto relevante é a otimização da utilização dos recursos públicos, assegurando que investimentos sejam aplicados de forma mais estratégica e eficiente. Por fim, a proposta fortalecerá a rede regional de saúde, promovendo maior integração entre os serviços e ampliando a capacidade de resposta às necessidades da população.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

- 9.1. Considerando o pioneirismo da prestação do serviço na região de saúde e a natureza integrada da linha de cuidado em angiologia e cirurgia vascular, optou-se por lote único, composto pelos itens interdependentes da contratação.
- 9.2. A adoção de uma solução unificada busca:
- 9.2.1. Maximizar a eficiência operacional;
 - 9.2.2. Racionalizar a gestão e fiscalização do contrato;
 - 9.2.3. Otimizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros;
 - 9.2.4. Mitigar riscos operacionais e clínicos.
- 9.3. Tal decisão encontra respaldo nas orientações da Segunda Câmara do TCU, conforme Informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013, que destaca a importância de garantir eficiência e integralidade na execução de serviços públicos complexos e interdependentes.
- 9.4. A fragmentação do objeto em parcelas distintas poderia gerar:
- 9.4.1. Descontinuidade do atendimento;
 - 9.4.2. Prejuízo à integralidade do cuidado;
 - 9.4.3. Maior complexidade nos fluxos de regulação e encaminhamento;
 - 9.4.4. Aumento do risco de descoordenação entre procedimentos e exames;
 - 9.4.5. Maior dificuldade na fiscalização e acompanhamento contratual.
- 9.5. No modelo adotado, todos os itens do lote estão interligados na sequência assistencial: a partir do primeiro acesso à consulta com o médico especialista (angiologista/cirurgião vascular), o paciente é direcionado, conforme necessidade clínica identificada, aos demais procedimentos e exames, por meio do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial.
- 9.6. Dessa forma, a contratação em lote único é tecnicamente justificada, preserva a integralidade do cuidado, garante eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, e mantém a ampla participação de prestadores mediante o credenciamento.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10.1.A contratação proposta tem como objetivo ampliar e qualificar a oferta de serviços na especialidade de angiologia e cirurgia vascular, atendendo à demanda assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) na região de abrangência da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus. Espera-se que a implementação da solução gere impactos positivos diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, otimização de recursos e redução de riscos assistenciais. A adoção de prestadores credenciados permitirá maior capacidade de atendimento, redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, otimização do fluxo regulatório e integração com a rede de atenção básica, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.2.Além disso, a contratação contribuirá para a redução de custos, ao transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção de equipamentos e insumos, e possibilitará o atendimento próximo ao território de vida dos usuários, evitando despesas adicionais com transporte e logística. A oferta de procedimentos terapêuticos menos invasivos, como a escleroterapia não estética, reduzirá riscos associados a intervenções cirúrgicas mais complexas, garantindo atendimento oportuno, seguro e conforme necessidade clínica, em alinhamento às premissas da atenção integral no SUS e à Política Nacional de Regulação.

10.3.Do ponto de vista administrativo, a solução em lote único permite racionalizar a gestão e fiscalização do contrato, garantindo eficiência na execução, monitoramento contínuo da produção e dos resultados assistenciais e alinhamento às metas do Plano Estadual de Saúde e do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial. Como resultado final, espera-se ampliar o acesso aos serviços especializados, melhorar a resolutividade da atenção especializada, reduzir a demanda reprimida e filas de espera, fortalecer a rede regional de saúde, otimizar o uso de recursos públicos e contribuir para a redução da judicialização em saúde, assegurando atendimento completo, seguro e de qualidade aos usuários do SUS.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

11.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

TIPO	DETALHAMENTO
() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
() Instalação elétrica	
() Instalação lógica	
() Adaptação do ambiente	
() Obtenção de licença	

() Outro	
(x) Não se aplica	Já há servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato por se tratar de serviços já contratados anteriormente e em execução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há correlação direta do objeto a ser credenciado com outro contrato de credenciamento em execução que configure uma relação de interdependência entre itens.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13.1. Os serviços do objeto desta contratação podem gerar os seguintes impactos:

13.1.1. Custos Operacionais relacionados à regulação e agendamento das demandas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;

12.1.1.1. Medida mitigadora: melhor organização junto ao prestador de serviço para evitar demandas urgentes de agendamentos, mantendo cronogramas e programações prévias mensais, racionalizando recursos humanos.

13.1.2. Custo logístico com dispensação de transporte sanitário pelos municípios para deslocamento de cidadãos até o local de atendimento da agenda pelo prestador;

12.1.2.1. Medida mitigadora: O Núcleo de Regulação do Acesso necessita garantir junto aos municípios demandadores a programação de agendamentos que coaduna com a oferta de transporte sanitário, em melhores dias e horários para disponibilização dos mesmos, racionalizando custos de recursos humanos e combustível.

13.1.3. A falta de exigência de certificações, padronizações técnicas e qualificação dos profissionais executantes do eventual objeto contratual, pode gerar impactos negativos na saúde dos usuários, por se tratar de serviço de saúde com uso de sedações e manuseio de materiais perfuro cortantes e biológicos utilizados. Nesse sentido, a contratação precisa estar alinhada a um Plano de Logística Sustentável.

12.1.3.1 Medidas mitigadoras:

12.1.3.1.2. Garantir a realização adequada de todas as etapas de habilitação das empresas candidatas, conforme edital de credenciamento correspondente.

12.1.3.1.3. Exigir da contratada o cumprimento das suas obrigações contratuais, principalmente no que tange à Capacidade Técnica Profissional e Operacional, conforme definições em Termo de Referência correspondente.

14. Posicionamento Conclusivo

14.1. A equipe de Planejamento desta Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação por credenciamento, para eventual aquisição, com entrega prevista e planejada, conforme demanda de



encaminhamentos da Rede SUS, no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, para a respectiva região de saúde, conforme Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, 14.2. Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo, Recomendações CONITEC e os respectivos diagnósticos, de procedimentos de finalidade terapêutica, em nível ambulatorial e cirúrgica de TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, composto pelos seguintes itens:

TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)
USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1

Descrição: Baixa adesão de prestadores ao credenciamento, reduzindo a oferta de serviços especializados.

Probabilidade: () Pouco (X) Provável () Muito

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Fase Impactada: () Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato

Id Dano

1. Redução da oferta de serviços
2. Aumento da fila de espera
3. Comprometimento do acesso ao SUS

Id Ação Preventiva | Responsável

1. Ampla divulgação do edital de credenciamento | Setor de Contratações / Regulação
2. Definição de requisitos compatíveis com o mercado | Setor Técnico
3. Monitoramento do interesse de prestadores | Regulação

Id Ação de Contingência | Responsável

1. Reabertura contínua do credenciamento | Setor de Contratações
2. Busca ativa de prestadores | Regulação
3. Pactuação com outras regiões | Gestão Regional

RISCO 2

Descrição: Aumento da demanda assistencial acima do estimado.

Probabilidade: () Pouco () Provável (X) Muito

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Fase Impactada: () Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato

Id Dano

1. Sobrecarga da rede credenciada
2. Aumento do tempo de espera



3. Risco de judicialização

Id Ação Preventiva | Responsável

1. Monitoramento contínuo da fila (MV) | Regulação
2. Revisão periódica dos quantitativos | Gestão
3. Fortalecimento da Atenção Primária | Gestão / Municípios

Id Ação de Contingência | Responsável

1. Ampliação de prestadores credenciados | Contratações
2. Solicitação de agendas extras | Regulação
3. Reprogramação da oferta | Gestão

RISCO 3

Descrição: Falhas operacionais ou instabilidade no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial (MV).

Probabilidade: () Pouco (X) Provável () Muito

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Fase Impactada: () Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato

Id Dano

1. Perda de informações
2. Falhas no agendamento
3. Desorganização do fluxo assistencial

Id Ação Preventiva | Responsável

1. Capacitação dos usuários do sistema | Regulação / TI
2. Padronização de fluxos | Regulação
3. Suporte técnico contínuo | TI

Id Ação de Contingência | Responsável

1. Utilização de controles paralelos temporários | Regulação
2. Reprocessamento manual de agendas | Regulação
3. Acionamento imediato da equipe técnica | TI

RISCO 4



Descrição: Descumprimento contratual por parte do prestador.

Probabilidade: (X) Pouco () Provável () Muito

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Fase Impactada: () Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato

Id Dano

1. Interrupção dos atendimentos
2. Prejuízo à assistência
3. Aplicação de penalidades administrativas

Id Ação Preventiva | Responsável

1. Rigor na habilitação técnica | Setor de Contratações
2. Fiscalização contínua | Fiscal do Contrato
3. Definição clara das obrigações contratuais | Gestão

Id Ação de Contingência | Responsável

1. Aplicação de sanções contratuais | Gestão
2. Substituição do prestador | Contratações
3. Redistribuição da demanda | Regulação

RISCO 5

Descrição: Ocorrência de eventos adversos em pacientes durante os procedimentos.

Probabilidade: (X) Pouco () Provável () Muito

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Fase Impactada: () Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato

Id Dano

1. Agravamento do quadro clínico
2. Judicialização
3. Danos à imagem institucional

Id Ação Preventiva | Responsável

1. Exigência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas | Gestão
2. Qualificação dos profissionais | Prestador
3. Garantia de estrutura adequada para intercorrências | Prestador



Id Ação de Contingência | Responsável

1. Atendimento imediato ao paciente | Prestador
2. Notificação e investigação do evento adverso | Prestador / Regulação
3. Revisão de protocolos assistenciais | Gestão

RISCO 6

Descrição: Problemas logísticos relacionados ao transporte sanitário dos pacientes.

Probabilidade: () Pouco (X) Provável () Muito

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Fase Impactada: () Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato

Id Dano

1. Absenteísmo
2. Ociosidade de agendas
3. Ineficiência do serviço

Id Ação Preventiva | Responsável

1. Planejamento conjunto com municípios | Regulação
2. Organização prévia das agendas | Regulação
3. Alinhamento com transporte sanitário | Municípios

Id Ação de Contingência | Responsável

1. Reagendamento prioritário | Regulação
2. Ajuste de dias e horários | Regulação
3. Otimização de rotas de transporte | Municípios

RISCO 7

Descrição: Falhas na apresentação de documentação obrigatória pelos pacientes no momento do atendimento.

Probabilidade: () Pouco (X) Provável () Muito

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Fase Impactada: () Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato

Id Dano



1. Glosas no faturamento
2. Cancelamento de atendimentos
3. Retrabalho administrativo

Id Ação Preventiva | Responsável

1. Orientação às unidades solicitantes | Regulação
2. Conferência prévia da documentação | Unidades de Saúde
3. Padronização de checklist obrigatório | Gestão

Id Ação de Contingência | Responsável

1. Reagendamento do atendimento | Regulação
2. Regularização documental | Paciente / Unidade
3. Ajuste no fluxo de atendimento | Gestão

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RHUAN SILVA TRAJANO
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 14/04/2026 10:35:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2026 10:35:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHUAN SILVA TRAJANO (CHEFE NUCLEO QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BLP2VP>